



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO LETIVO DE 2019

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a **ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA MISSIONÁRIA** neste ato representada por sua mantida, a **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA - FACHO**, sociedade civil de ensino superior, estabelecida à Rodovia PE-15, Km 3,6 – Ouro Preto, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.579.324/0014-02, doravante denominada **CONTRATADA** e aluno(a) de graduação, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, cuja adesão a este Contrato será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula.

Cláusula I

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal e o previsto no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, na Lei 9.870/99, no Código Civil Brasileiro Lei 10.406/02, sendo certo que os valores referidos neste instrumento são de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 9.870, de 23.11.1999 e Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Cláusula II

Constitui objeto do presente Contrato a “Prestação de Serviços Educacionais” para o ano letivo de 2019, sendo que o primeiro semestre corresponde aos meses de janeiro a junho e o segundo semestre aos meses de julho a dezembro, conforme o prescrito na legislação específica, nos editais semestrais de matrícula e no Regimento da FACHO.

Cláusula III

Apenas poderá renovar a matrícula o **CONTRATANTE** quite com a biblioteca e tesouraria da FACHO. Para tal, deverá entrar com sua senha no Portal Acadêmico e preencher o formulário de pré-matrícula ou se dirigir ao setor acadêmico para preenchimento de forma presencial.

Parágrafo único. A matrícula apenas será concretizada quando da constatação do pagamento, pelo setor financeiro, da primeira mensalidade.

Cláusula IV

O presente Contrato está disponível no mural da Tesouraria da Faculdade e no site facho@facho.br e o Regimento Escolar se encontra à disposição do **CONTRATANTE** na biblioteca da instituição.



Cláusula V

As aulas teóricas serão ministradas nas dependências da Instituição, dentro do turno a que estiver vinculado o CONTRATANTE e/ou Beneficiário e as aulas práticas, nos locais e horários indicados pelas Coordenações de Curso.

Parágrafo Único - Todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD – Programa de Educação à Distância), com aulas presenciais ou semipresenciais, de acordo com o modelo e planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA, conforme previsto na Portaria N° 1.134/2016 do MEC.

Cláusula VI

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à contratação e demissão de professores, designação das datas de provas, horário de aulas, fixação de carga horária, orientação didático-pedagógico e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem.

Parágrafo único – É obrigação da CONTRATADA prestar serviço de ensino superior dentro dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação, devendo os cursos oferecidos conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus docentes com titulação de “mestre” e/ou “doutor”.

Cláusula VII

Como contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados, será cobrada uma semestralidade dividida em 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, de acordo com o número de créditos matriculados.

§ 1º. O valor do crédito escolar mensal para o exercício de 2019 nos cursos de Administração e Ciências Contábeis será R\$ 28,09 (vinte e oito reais e nove centavos) para o turno da manhã e noite; nos cursos de Letras e Pedagogia no turno manhã e noite da será R\$ 24,72 (vinte e quatro reais e setenta e dois centavos); para o curso de Enfermagem no turno da manhã será R\$ 43,82 (quarenta e três reais e oitenta e dois centavos); no curso de Psicologia, no turno da tarde e noite será R\$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

§ 2º. Acerca dos alunos que ingressaram no período matutino em 2017, que receberam valor promocional para créditos, o valor do crédito escolar mensal para o exercício de 2019 para essa faixa de alunos corresponderá a: nos cursos de Administração e Ciências Contábeis será R\$ 22,47 (vinte e dois reais e quarenta e sete centavos); nos cursos de Letras e Pedagogia será R\$ 19,77 (dezenove reais e setenta e sete centavos); para o curso de Enfermagem será R\$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

§ 3º. O valor da mensalidade é resultante da multiplicação do número de créditos matriculados x (vezes) o valor do crédito mensal e a semestralidade é obtida pela multiplicação desse produto por seis.

§ 4º. Doze (12) créditos é o mínimo em que o aluno poderá matricular-se, exceto para o primeiro período que deverá matricular-se no conjunto das disciplinas básicas, sendo abatidos os valores decorrentes de dispensa de disciplinas equivalentes já cursadas em cursos superiores autorizados ou reconhecidos pelo MEC.



§ 5º. O vencimento das mensalidades será o último dia de cada mês. Se pagar a semestralidade, terá o desconto de 10% (dez por cento). Se o pagamento mensal for efetuado até o dia 10 (dez) do respectivo mês de competência, terá o desconto de 4% (quatro por cento).

§ 6º. No caso de trancamento de matrícula após a sua efetivação, não haverá restituição da importância paga relativa à prestação efetuada e, se ocorrer após o início das aulas, deverá ser paga a parcela correspondente ao mês no qual ocorreu o referido trancamento, além de outros débitos eventualmente existentes.

§ 7º. Já o cancelamento de disciplina implica na diminuição do valor da prestação a partir do mês posterior da data do requerimento.

§ 8º. A presença do aluno em sala de aula sem a confirmação da matrícula no respectivo semestre, não implica em qualquer vínculo ou obrigação escolar ou institucional.

Cláusula VIII

Não estão incluídos neste Contrato as taxas escolares tais como: 2º via de histórico escolar, 2ª via de certificado de conclusão de curso, 2ª chamada de provas, requerimento, declaração, atestado, diploma, certidão, conteúdo programático, análise de currículo, apostilamento de diploma, readmissão após abandono, trancamento e reabertura de matrícula, bem como os serviços especiais terceirizados como cantina, estacionamento de veículos, reprografia e outros serviços eventualmente prestados, os quais serão pagos pela sua contraprestação específica.

Parágrafo único. Para efeito de cobrança das taxas referidas no caput deste artigo, será considerada gratuita a emissão da primeira solicitada durante todo o decorrer do curso.

Cláusula IX

Em caso de não pagamento no vencimento, o valor da prestação em atraso será acrescida de multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária e juros de mora, de acordo com o previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 1º. No caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá emitir título de crédito pertinentes, com a finalidade de promover a cobrança extrajudicial ou judicial do débito, acrescido de multa e dos juros, de acordo com o estabelecido no “caput” desta cláusula, e levar a protesto com conhecimento e autorização desde já do(a) CONTRATANTE, ficando a critério da CONTRATADA promover a cobrança judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Independente da adoção das medidas acima, poderá a CONTRATADA, realizar a cobrança do débito, amigável ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

§ 3º. Na hipótese do(a) CONTRATANTE abandonar o curso, e não comparecer para regularizar sua situação, será considerado inadimplente, obrigando-se, via de consequência, pelo pagamento de débito porventura acumulado durante o período.

Cláusula X

Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de desistência formal, quer por pedido de guia de transferência para outra instituição de ensino, quer por cancelamento ou



trancamento de matrícula e, ainda, pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE e/ou seu Beneficiário infringir o Regimento Escolar.

Parágrafo único - Nos casos referidos no “caput”, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor da parcela que vencer no mês em que ocorrer o pedido, além de outros débitos eventualmente existentes, obedecido o disposto no presente Contrato.

Cláusula XI

Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, culposa ou dolosamente, o CONTRATANTE, estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados, podendo responder civilmente pela indenização correspondente.

Cláusula XII

O CONTRATANTE concorda expressamente que a CONTRATADA não tem nenhum tipo de responsabilidade por objetos de uso pessoal, a exemplo de celulares, joias, relógios, câmeras fotográficas, laptops, notebooks, ipods, e outros adornos ou acessórios pertencentes a CONTRATANTE e que seu uso dentro ou fora das instalações da CONTRATADA é de sua inteira e total responsabilidade.

Cláusula XIII

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial e elegem o foro da cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, para ajuizamento de demanda dele decorrente, por mais privilégio que outro tenha ou venha a ter. Este contrato está registrado no cartório do 4º Tabelionato de Olinda.

Ana Cristina Emerenciano Alcoforado Fonseca
Diretora Geral da FACHO